



Jurídico SOPH &lt;juridicosoph@gmail.com&gt;

**[Fala.BR] Manifestação Respondida no Sistema**

1 mensagem

nao-responder.falabr@cgu.gov.br <nao-responder.falabr@cgu.gov.br>  
Para: JURIDICOSOPH@gmail.com

22 de dezembro de 2025 às 13:27

Prezado(a) SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA,

Sua manifestação apresentada no sistema Fala.BR foi respondida em 22/12/2025, conforme os dados abaixo.

**Dados da Manifestação****Protocolo:** 02303.025954/2025-11**Órgão ou Entidade:** IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**Cidadão:** SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA**Tipo de Manifestação:** Reclamação**Prazo para Atendimento:** 06/01/2026

**Descrição da Manifestação:** A Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, entrou com o pedido de renovação da sua Licença Ambiental, por meio do processo SEI 02001.002615/2016-61, em 25 de fevereiro de 2021, por meio do Ofício nº 61/2021/SOPH-GAB, o pedido de renovação da Licença de Operação nº 1405/2017 junto ao IBAMA, atendendo integralmente ao prazo mínimo de 120 dias estabelecido pelo Decreto nº 8.437/2015 e pela Lei Complementar nº 140/2011. Contudo, até a presente data, a licença de operação não foi emitida e continua em análise, e com isso, tem gerado cobranças intensas de diversos órgãos federais, especialmente da Receita Federal do Brasil, que condiciona etapas essenciais do processo de alfandegamento do Porto Organizado de Porto Velho à apresentação de licença ambiental atualizada. O processo administrativo deve cumprir o princípio da celeridade e da razoabilidade do processo. Contudo, o prazo em que a SOPH está aguardando para a emissão de sua licença não está nada razoável, pois completamos 4 anos, para uma análise de renovação. Já foram feitas inúmeras reiterações sobre um posicionamento por parte do órgão ambiental, mas até a presente data, nada foi resolvido.

**Resposta**

Prezado(a) Senhor(a),

Sua manifestação foi encaminhada à Diretoria de Licenciamento Ambiental (Dilic), área técnica responsável, que apresentou a seguinte resposta:

De acordo com a Lei Complementar nº 140/2011:

§ 4o A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente. (Vide ADI 4757)

Pelo exposto, e competindo ao Ibama o licenciamento ambiental, dado que o pedido de renovação da licença foi realizado, a licença encontra-se prorrogada em seus efeitos.

Ademais, em que pese a limitação de quantitativo de pessoal para acompanhamento e análise técnica, aguarda-se para que sejam feitos os encaminhamentos finais necessários à renovação já em 2026.

A Ouvidoria está à disposição.

Atenciosamente,

Ouvidoria do Ibama  
[www.gov.br/ibama](http://www.gov.br/ibama)

\*\*\* Responda à [pesquisa de satisfação](#) e ajude-nos a melhorar nosso atendimento. São apenas 30 segundos! \*\*\*

Agradecemos a sua participação.

[Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação](#)  
<https://falabr.cgu.gov.br/>

-----

06/01/2026, 11:32

Gmail - [Fala.BR] Manifestação Respondida no Sistema

Mensagem Automática

Favor não responder a este e-mail.